

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025	
cocen Conselho de Consumidores de Energia Elétrica de Piratininga NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.	
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
27. Por outro lado, constata-se que o objetivo do Acórdão nº 2.502/2024-TCU-Plenário é definir o tratamento da incidência tributária sobre o FDES e seus rendimentos a partir da sua emissão com a determinação para ANEEL regulamentar os aspectos contábeis e tributários do FDES em 180 dias, prorrogados por igual período pelo Acórdão 1.409/2025-TCU-Plenário, o que implica em revisitar a metodologia do FDES disposta no Submódulo 6.7 do PRORET até 26 de dezembro de 2025. 28. A revisão da regulação do FDES pela ANEEL a partir do início de contagem do prazo estabelecido pelo TCU, sem as informações da Eletronuclear e da RBF determinadas no Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário e sem as conclusões da fiscalização da SFF/ANEEL, poderia ocasionar alterações inconsistentes na metodologia. Com isso, aliado ao fato que até início de junho de 2025 a ANEEL não tinha recebido as informações da RFB, a STR/ANEEL e SFF/ANEEL encaminharam Memorando Conjunto nº 1/2025-STR/SFF/ANEEL, de 3 de junho de 2025, ao Gerente Executivo da Auditoria Interna da ANEEL com a justificativa para solicitação de prorrogação do prazo para o cumprimento dos Acórdãos ao TCU. 29. Como resultado, o Acórdão nº 2.502/2024-TCU-Plenário teve seu prazo prorrogado por meio do Acórdão nº 1.409/2025-TCU-Plenário, e o Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário teve o prazo prorrogado por meio do Acórdão nº 1.408/2025-TCU-Plenário. Os prazos adicionais começaram a contagem em 30 de junho de 2025. 30. Entretanto, no entendimento das Superintendências, o prazo de 180 dias para regulação deveria começar com a conclusão da fiscalização pela SFF/ANEEL, que atendeu aos prazos de 60 dias e 120 do Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário, conforme detalhado na seção III.1, pois os resultados da fiscalização são imprescindíveis para subsidiar a regulação, como ficará demonstrado nesta Nota Técnica. Na prática, como todos os prazos tiveram contagem iniciada na mesma data, restou 63 dias para a regulação, tempo insuficiente para concluí-la, pois, além das análises e formulação de proposta de aperfeiçoamento, é necessário submetê-la à consulta pública, com prazo mínimo de contribuições de 45 dias conforme determina o § 2º do art. 9º Lei nº 13.848/2019, para posterior aprovação pela Diretoria Colegiada da revisão do Submódulo 6.7 do PRORET com a nova regra para o FDES. 31. Diante do prazo exigido para a regulação, o encaminhamento sugerido é submeter à consulta pública a proposta de aperfeiçoamento da regra sobre o FDES com aplicação provisória no processo tarifário de Angra 1 e 2 que definirá a Receita Fixa para 2026. Caso ocorram alterações na aprovação pela Diretoria do novo texto normativo, fruto das contribuições recebidas na Consulta Pública, os ajustes necessários podem ser aplicados no processo tarifário subsequente.	
III.2 – Resultado da fiscalização da SFF/ANEEL em atendimento ao Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário	
32. Em 6 de novembro de 2024 foi instaurado processo de fiscalização do FDES pela SFF/ANEEL com ênfase na tributação incidente sobre a receita para composição desse fundo e sobre seus rendimentos. 33. Por meio desse processo de fiscalização foram atendidas as determinações do TCU no Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário, em que constou os seguintes comandos para a ANEEL:	
<i>9.4. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica que, com fundamento no art. 250, inciso II, do R/ITCU c/c art. 4º, inciso II e art. 7º, §3º, inciso VI, da Resolução-TCU 315/2020, que, em articulação com a Eletronuclear e Comissão Nacional de Energia Nuclear, em até sessenta dias após o recebimento da documentação enviada pela Eletronuclear e pela RFB/MF, realize a avaliação dos cálculos, das alíquotas e da pertinência tributária dos valores de PIS/Cofins e IR/CSLL incidentes sobre os rendimentos do FDES e requeridos pela Eletronuclear, informando os resultados à Eletronuclear, à Comissão Nacional de Energia Nuclear e ao TCU.</i> <i>9.5. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica que, com fundamento no art. 250, inciso II, do R/ITCU c/c art. 4º, inciso II e art. 7º, §3º, inciso VI, da Resolução-TCU 315/2020, que, em articulação com a Eletronuclear e Comissão Nacional de Energia Nuclear, em até 120 dias após o recebimento da documentação enviada pela Eletronuclear e pela RFB/MF, realize:</i>	
<i>9.5.1. a avaliação dos cálculos, das alíquotas e da pertinência tributária dos valores de IR/CSLL/PIS/Cofins incidentes sobre a componente da Parcela A da Receita Fixa relativa ao FDES e requeridos pela Eletronuclear, considerando a natureza dos componentes da desta parcela que integra a Receita Fixa, informando os resultados à Eletronuclear, à Comissão Nacional de Energia Nuclear e ao TCU.</i> <i>9.5.2. a consolidação dos resultados obtidos definindo os montantes efetivamente devidos à Eletronuclear, com respectivas memórias de cálculo, apresentando os resultados à Eletronuclear, à Comissão Nacional de Energia Nuclear e ao TCU. (grifo nosso)</i>	
34. Por meio do Acórdão nº 1.408/2025 – TCU-Plenário, novos prazos de 60 e 120 dias foram concedidos à ANEEL, com início de contagem a partir de 30 de junho de 2025. 35. O primeiro prazo, de 60 dias, tratou da incidência tributária sobre os rendimentos do FDES cujo resultado da fiscalização da SFF/ANEEL foi apresentado na Nota Técnica nº 245/2025-SFF/ANEEL, de 20 de agosto de 2025. Essa nota técnica limitou-se a apurar o IR/CSLL retido pela RFB desde 2010 e o pagamento de PIS/Cofins desde julho de 2015, de 4,65%, incidentes sobre os rendimentos do FDES, considerando os saques realizados pela Eletronuclear para ressarcimento da tributação paga sem a alegada contrapartida na cobertura tarifária e outros ajustes destacados nesse documento. 36. Concluiu a fiscalização que os resgates efetuados pela Eletronuclear seriam inferiores aos encargos tributários do período em R\$ 16.510.541,81, corrigidos pela Selic até junho de 2025, mas sem análise de mérito se os saques para ressarcimento eram devidos ou não. 37. Dessa nota técnica destacam-se elementos importantes para os estudos referentes à metodologia de definição da cobertura tarifária do FDES, pois a metodologia em vigor não considera a incidência tributária sobre os rendimentos desse fundo:	
a) A receita financeira oriunda dos rendimentos está sujeita a incidência da alíquota de 25% de IR e 9% de CSLL na apuração do resultado do exercício, pois a empresa é tributada pelo lucro real; b) A RFB retém nos meses de maio e novembro de cada ano 15% de IR por meio do sistema de come-cotas, sendo o resto da alíquota do IR e a alíquota de CSLL aplicadas no caso de operações de resgate total ou parcial do FDES e na apuração global do exercício fiscal; c) A partir de julho de 2015 há incidência da alíquota de 4,65% de PIS/Cofins sobre a receita financeira, paga pela Eletronuclear; e d) A base de tributação do IR/CSLL sobre o rendimento é seu valor reduzido do montante referente ao PIS/Cofins.	Esta não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Esta não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Esta não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Esta não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.
38. O segundo prazo, de 120 dias, tratou da incidência tributária sobre a cobertura tarifária para composição do FDES, que compõe a Parcela A da Receita Fixa de Angra 1 e 2, cujo resultado da fiscalização da SFF/ANEEL foi apresentado na Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL, de 24 de outubro de 2025. A análise concentrou-se sobre a alíquota de 34% de IR/CSLL incidente sobre a receita do FDES que a Eletronuclear alega não ter cobertura na tarifa. Ressalta-se que há cobertura tarifária de PIS/Cofins, de 9,25%, para as Parcelas A e B da receita das centrais geradoras, portanto, não foi objeto da fiscalização e da mesma forma não são necessárias alterações normativas. 39. Por meio do Acórdão nº 1.408/2025-TCU-Plenário, a ANEEL foi notificada quanto à Nota Costi/Sutri/RFB nº 72, de 2 de abril de 2025, na qual a RFB apresentou seu entendimento ao determinado no Item 9.3 do Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário. Em resumo, a RFB informou que cabe a provisão de recursos para atender às exigências de descomissionamento de Angra 1 e 2, mas isso não impacta a consideração da receita tarifária do FDES para apuração do IR/CSLL, cabendo deduzir os gastos de descomissionamento da base de cálculo do IR/CSLL somente quando efetivamente ocorrerem os gastos. 40. Diante disso, a Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL informa que foi:	Esta não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.
a) verificado o procedimento para o cálculo de IR/CSLL referente ao tributo estimado pela Eletronuclear, de R\$ 964 milhões, que alega ter direito de ressarcimento por ter arcado com o IR/CSLL incidente sobre a receita do FDES, de 2010 a junho de 2025, sem contrapartida na tarifa de Angra 1 e 2. Não houve divergências relevantes quanto à aplicação dos percentuais definidos na legislação tributária; b) estimado o IR/CSLL de 2010 a junho de 2025 incidente sobre a receita do FDES, atualizado pela Selic, em R\$ 591 milhões. A diferença em relação ao valor solicitado por ter arcado com o IR/CSLL incidente sobre a receita do FDES, de 2010 a junho de 2025, em que a empresa "desconsiderou a compensação de prejuízos fiscais de anos anteriores (até o limite de 30%), mas que é observado, na prática, quando da apuração do tributo total da empresa (que inclui o FDES e seus rendimentos na base de cálculo)"; e c) verificado, também, a tributação global do IR/CSLL incidente sobre a Eletronuclear do período em foco, incluindo os resultados obtidos na Nota Técnica nº 245/2025-SFF/ANEEL referentes aos rendimentos do FDES, e depois comparado com a cobertura tarifária de IR/CSLL concedida via Parcela B de 2013 a 2025. O resultado, apresentado na Tabela 10 da nota técnica conjunta, demonstra que a cobertura tarifária superou o total de IR/CSLL recolhido pela empresa.	É totalmente inadequado que o governo federal imponha aos consumidores brasileiros o custo do descomissionamento de Angra 1 e 2 e sobre ela ainda incida Imposto de Renda de R\$ 964 milhões. Não se trata de "RENDA", mas sim de um fundo para que seja utilizado no descomissionamento das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2. Não existe renda e portanto não deve existir Imposto sobre a Renda.
41. A conclusão da Nota Técnica Conjunta é que não se deve considerar a neutralidade tributária exclusivamente na Parcela A solicitada pela Eletronuclear. 60. Nesse sentido, a Nota Técnica também esclarece que a Parcela B, da Receita Fixa, é formada pelos valores regulatórios de Custos Operacionais eficientes, da Quota de Reintegração Regulatória e da Remuneração do Capital investido em ativos que estejam em serviço, sendo definida com base no valor do Custo Médio Ponderado do Capital – WACC depois de impostos e na alíquota de 34% de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – IR/CSLL. Os valores dos componentes da Parcela B são definidos nos processos de revisão tarifária e atualizados pelo IPCA nos processos de reajuste tarifário. 61. Comparando os valores totais de IR/CSLL apurados para Eletronuclear e a cobertura tarifária concedida, observa-se que a cobertura tarifária foi maior do que o pagamento dos tributos apurados pela companhia nos anos de 2010 a 2025 e é superior aos encargos tributários pleiteados como ressarcimento pela Eletronuclear. Sob essa premissa, não é correto concluir que a tributação da Parcela A resulta em ajustes tarifários, seja para devolução ou para recomposição do fundo, uma vez que a regra vigente prevê provisão para o recolhimento de tributos que, conforme demonstrado, resultem em valores superiores aos efetivamente recolhidos. (Grifo nosso)	
42. O resultado da fiscalização demonstra que a cobertura tributária concedida na tarifa cobre os encargos tributários pleiteados pela Eletronuclear e esse entendimento é corroborado pela justificativa apresentada no voto do Despacho ANEEL nº 2.128/2019 que negou pleito semelhante no âmbito de pedido de reconsideração em face da REH ANEEL nº 2.509/2018: 27. Por fim, resalto que o processo tarifário considera tratamento regulatório específico e suficiente aos tributos diretos incidentes sobre a receita da concessionária, conforme metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC), incidindo sobre o resultado regulatório global da empresa, não sendo apropriado considerar isoladamente os efeitos desses tributos em cada rubrica que compõe a tarifa econômica da concessionária. (grifo nosso). 43. A seção III.5.1 detalha a decisão proferida nesse despacho.	Se os encargos tarifários cobrem os encargos tributários da Eletronuclear não há pleito a ser considerado. Se os encargos tarifários cobrem os encargos tributários da Eletronuclear não há pleito a ser considerado.

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025

NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.

EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL

TEXTO/INSTITUIÇÃO

72. Tendo como ponto de partida as análises realizadas pela auditoria independente, a ANEEL buscou qualificar algumas das premissas e adequar a planilha de análise para uma projeção mais aderente à realidade. Para tal, foi necessário adaptar a planilha de forma a torná-la mais transparente e sensível aos efeitos do longo prazo e uma análise econômico-financeira de capitalização.

73. Primeiramente, a ANEEL inicia a análise a partir de janeiro de 2025, com o intuito de visualizar os efeitos do **saque realizado no mês de fevereiro de 2025 (R\$ 406.652.000,00)** na capitalização do FDES, como pode ser observado na Tabela 5 abaixo.

74. Também aprimora o cálculo dos rendimentos. Foram considerados os rendimentos reais registrados no FDES até o mês de outubro.

Período	Ano/mês	Saldo Inicial	Rendimentos	Desconto PIS (0,65%)	Desconto COFINS (4%)	Lucro Tributável	IRPJ (25%)
1	202501	R\$ 3.221.133.050,36	R\$ 32.809.389,40	R\$ 211.311,10	R\$ 1.300.379,96	R\$ 30.907.712,33	R\$ 7.740.428,39
2	202502	R\$ 3.236.761.380,48	R\$ 21.884.797,77	R\$ 142.383,19	R\$ 876.193,65	R\$ 20.866.224,67	R\$ 5.221.558,17
3	202503	R\$ 3.215.965.536,36	R\$ 13.927.230,27	R\$ 89.679,67	R\$ 553.986,42	R\$ 13.184.244,99	R\$ 3.296.061,26
4	202504	R\$ 2.893.063.955,39	R\$ 89.865.965,41	R\$ 584.126,76	R\$ 3.684.639,62	R\$ 85.687.198,02	R\$ 21.421.798,50
5	202505	R\$ 2.898.944.272,48	R\$ 29.489.226,30	R\$ 189.363,47	R\$ 1.172.329,92	R\$ 27.886.363,01	R\$ 6.986.386,26
6	202506	R\$ 2.904.868.262,17	R\$ 53.368.493,29	R\$ 346.984,09	R\$ 2.126.738,01	R\$ 50.606.117,36	R\$ 12.674.028,34
7	202507	R\$ 3.055.228.626,12	R\$ 12.867.720,36	R\$ 77.338,07	R\$ 476.968,13	R\$ 13.348.460,14	R\$ 3.388.110,34
8	202508	R\$ 3.096.321.442,76	R\$ 50.345.225,92	R\$ 325.943,90	R\$ 2.008.808,94	R\$ 47.813.463,36	R\$ 11.953.368,34
9	202509	R\$ 3.133.674.472,39	R\$ 36.865.534,76	R\$ 233.477,48	R\$ 1.589.881,39	R\$ 37.180.139,01	R\$ 9.295.736,36
10	202510	R\$ 3.185.677.573,17	R\$ 43.863.088,28	R\$ 286.876,84	R\$ 1.784.903,83	R\$ 43.086.438,67	R\$ 10.769.608,67
11	202511	R\$ 3.189.902.468,26	R\$ 15.797.532,43	R\$ 102.660,83	R\$ 631.900,30	R\$ 15.062.928,10	R\$ 3.763.732,02
12	202512	R\$ 3.144.286.670,38	R\$ 51.721.494,37	R\$ 332.189,65	R\$ 628.859,37	R\$ 14.990.435,34	R\$ 3.747.608,84

Quebra horizontal da planilha...

Período	Ano/mês	CSLL (5%)	Tributos sobre Rendimentos	Tributos não retidos	Aporte	Depósito TCU (exatidão 30/09/2014)	Total Aplicação
1	202501	R\$ 2.789.784,11	R\$ 12.650.069,26	R\$ 7.461.252,41		R\$ 3.171.979,11	
2	202502	R\$ 1.679.780,22	R\$ 6.119.889,49	R\$ 4.986.955,79		R\$ 3.944.358,72	
3	202503	R\$ 1.189.582,05	R\$ 5.125.608,57	R\$ 3.147.871,83		R\$ 3.188.155,97	
4	202504	R\$ 7.711.847,62	R\$ 32.312.614,72	R\$ 20.459.320,02		R\$ 2.154.403,88	
5	202505	R\$ 2.515.085,37	R\$ 10.864.266,11	R\$ 6.672.457,16		R\$ 3.199.228,24	
6	202506	R\$ 4.562.650,36	R\$ 19.709.612,84	R\$ 12.104.595,24	R\$ 2.072.458,57	R\$ 1.121.945,31	R\$ 3.202.157,65
7	202507	R\$ 1.621.001,45	R\$ 4.410.559,65	R\$ 2.788.990,69	R\$ 2.072.458,57	R\$ 1.121.945,31	R\$ 3.204.589,12
8	202508	R\$ 4.303.211,70	R\$ 18.588.330,09	R\$ 11.418.105,58	R\$ 2.072.458,57	R\$ 1.121.945,31	R\$ 3.207.813,39
9	202509	R\$ 3.346.487,63	R\$ 14.455.625,48	R\$ 8.876.146,09	R\$ 2.072.458,57	R\$ 1.121.945,31	R\$ 3.209.064,00
10	202510	R\$ 3.771.777,68	R\$ 16.291.861,92	R\$ 10.005.599,12	R\$ 2.072.458,57	R\$ 1.121.945,31	R\$ 3.194.403,88
11	202511	R\$ 1.355.863,53	R\$ 5.855.979,88	R\$ 3.596.540,67	R\$ 2.072.458,57	R\$ 1.121.945,31	R\$ 3.194.403,88
12	202512	R\$ 1.349.139,18	R\$ 5.827.797,04	R\$ 3.579.231,74	R\$ 2.072.458,57	R\$ 1.121.945,31	R\$ 3.194.403,88

Quebra horizontal da planilha...

Período	Ano/mês	Desembolsos programados de descomissionamento (reais)	Desembolsos programados de descomissionamento (nominais)	Saques autorizados	Retenção come-cotas	Saldo Final (valores nominais)	IPCA (Var % mês)	IPCA (R\$ acumulado mês)
1	202501	-	-	R\$ -	-	R\$ 3.256.791.380,46	0,16%	0,16%
2	202502	-	-	R\$ 406.652.000,00	-	R\$ 2.878.988.506,95	1,01%	1,47%
3	202503	-	-	R\$ -	-	R\$ 2.893.003.903,19	0,06%	2,04%
4	202504	-	-	R\$ -	-	R\$ 2.889.064.272,48	0,42%	2,48%
5	202505	-	-	R\$ -	-	R\$ 2.894.848.262,17	0,26%	2,75%
6	202506	-	-	R\$ -	0,00%	R\$ 3.051.216.870,31	0,24%	2,99%
7	202507	-	-	R\$ -	0,00%	R\$ 3.066.321.442,76	0,25%	3,23%
8	202508	-	-	R\$ -	0,00%	R\$ 3.119.674.472,09	-0,11%	3,15%
9	202509	-	-	R\$ -	0,00%	R\$ 3.183.677.573,17	0,40%	3,64%
10	202510	-	-	R\$ 49.519.588,23	0,00%	R\$ 3.159.502.485,26	0,09%	3,73%
11	202511	-	-	R\$ 3.596.540,67	-30,00%	R\$ 3.144.296.873,36	0,36%	4,11%
12	202512	-	-	R\$ 3.579.231,74	0,00%	R\$ 3.159.633.529,87	0,39%	4,49%

Quebra horizontal da planilha...

Período	Ano/mês	IPCA (índice acumulado mês)	Saldo final (valores reais a preços de jan/2025)	Rendimento mensal	Cobertura necessária tributo ano anterior
1	202501	1,00	R\$ 3.256.791.380,46	1,01%	
2	202502	1,001599887	R\$ 2.871.394.629,06	0,67%	
3	202503	1,014721498	R\$ 2.851.032.433,54	0,48%	
4	202504	1,020404197	R\$ 2.926.354.361,92	3,11%	
5	202505	1,02479262	R\$ 2.922.394.446,47	0,98%	
6	202506	1,027457221	R\$ 2.969.679.717,06	1,78%	
7	202507	1,029923245	R\$ 2.977.232.971,62	0,39%	
8	202508	1,032600521	R\$ 3.021.182.353,07	1,64%	
9	202509	1,031463981	R\$ 3.065.427.032,22	1,25%	
10	202510	1,036414337	R\$ 3.048.493.611,49	1,39%	
11	202511	1,037346666	R\$ 3.031.095.560,67	0,50%	
12	202512	1,041101979	R\$ 3.034.893.403,55	0,50%	

75. Na mesma planilha pode ser identificado o refinamento no tratamento tributário incidente sobre os rendimentos financeiros do FDES. Aqui supera-se a simplificação da alíquota única, diferenciando as bases de cálculo do PIS/COFINS do IR/CSLL. As alíquotas do PIS/COFINS incidem sobre o **rendimento financeiro bruto (Rendimentos)**. Foi adicionado o campo "Lucro Tributável" que deduz o valor do PIS/COFINS dos "Rendimentos", sendo esta a base de cálculo para o IRPJ e a CSLL.

76. Ainda sobre o tratamento tributário do IRPJ, foram apresentados valores da **alíquota cheia (25%)** e os valores referentes à retenção do **imposto Come-cotas (15%)**, que retém não a totalidade, mas parte do imposto devido. Assim, para facilitar as projeções e estimar a cobertura tributária necessária, foram segregados do total dos Tributos sobre Rendimentos os "Tributos não retidos" e o tributo já retido diretamente pelo gestor do Fundo, na forma de Come-cotas.

77. No mesmo esforço em dar transparência às análises, foram desagregados os campos que representam entrada de recursos no Fundo, agregando-os no campo "Total Aplicação". Da mesma forma, apresentou-se de forma desagregada os campos que representam saídas do Fundo, seja via saques autorizados, seja via retenção do Come-cotas, seja em virtude do fluxo de pagamentos programado de descomissionamento.

78. Um dos **ajustes mais relevantes** em relação à análise da auditoria independente refere-se ao **tratamento inflacionário**. É sabido que o valor do dinheiro no tempo é corroído pelo efeito inflacionário. Na análise econômica, este é um fator determinante. Em especial nas análises de longo prazo e em países com histórico inflacionário como o Brasil.

79. Ao definir o custo de descomissionamento deve-se considerar que as **estimativas são realizadas a preços atuais**. Ou seja, o valor de **R\$ 7.864.536.384,09 reflete o custo em reais no momento atual**. Ao considerar uma análise de longo prazo, como a presente, não é razoável supor que o poder de compra desse montante se mantenha até dezembro de 2069.

80. Para dar o devido tratamento à inflação, o valor atual de descomissionamento foi entendido como a meta a ser alcançada em termos reais no período final de descomissionamento (Valor real futuro – VFr). Com base na inflação observada até outubro de 2025 e a projetada no último Relatório FOCUS do Banco Central, foram definidos índices mensais para diferenciar os valores em termos nominais (sujeitos ao efeito inflacionário) dos valores em termos reais (deduzida a inflação).

81. Assim, com base nos registros e projeções do índice de preços acumulado estimado para o período de análise e aplicado aos valores reais (a preços de janeiro de 2025) para encontrar os valores nominais a serem considerados em seus respectivos períodos futuros.

Tabela 6 – Projeção de Inflação

Período	Projeção variação anual	Projeção variação mensal média
2025	4,46%	0,36%
Nov-dez/25*	0,73%	0,36%
2026	4,20%	0,34%
2027	3,80%	0,31%
a partir de 2028	3,50%	0,29%

* Média de nov-dez/25. Taxa equivalente mensal para a taxa bimestral dada pela diferença entre projeção anual e inflação acumulada jan-out. Fonte: Relatório FOCUS BCB - 14 de novembro de 2025. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/contenidos/focus/focus/R20251114.pdf>

82. A partir deste novo entendimento quanto ao método de análise e tratamento das informações, ponto de partida para um apropriado estudo econômico-financeiro do FDES, serão apresentadas sínteses de alguns cenários projetados considerados relevantes para a reflexão sobre em que medida a gestão financeira do FDES, de responsabilidade da ANSN, impacta na regulação tarifária, de competência da ANEEL.

III.3.2.1 – Cenário 1.A: Saldo final em dez/69 sem aportes adicionais a partir de 2026, com cobertura para tributos via saques mensais a partir de 2026, rentabilidade de 0,50% a.m. e valores ajustados à inflação (preços de jan/25)

83. O cenário 1.A analisa o resultado do FDES em dezembro de 2069 conforme método de análise adotado pela ANEEL, considerando o saldo atual do FDES, sem previsão de aportes futuros. Neste primeiro cenário foi mantida o parâmetro de rentabilidade definido pela auditoria independente de 0,50% ao mês, equivalente a 6,17% ao ano, aplicada sobre um prazo de 45 anos (540 meses). O saldo inicial em 31/12/2024 é de R\$ 3,22 bilhões, saldo real à data.

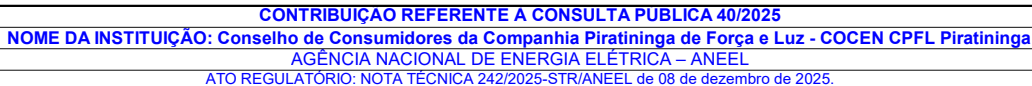
84. A simulação indica que, mesmo partindo de um montante inicial de valor expressivo, a capitalização do FDES sem novos aportes é insuficiente para cobrir as despesas futuras de descomissionamento, conforme pode ser visto na Tabela 7.

Esta não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.

cocen Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.																																											
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.																																											
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																																											
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.																																											
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO																																										
Tabela 7 – Quadro Resumo da performance do FDES no Cenário 1.A Resumo <table><tr><td>Saldo inicial (31/12/2024)</td><td>R\$</td><td>3.221.110.010,95</td></tr><tr><td>Taxa a.m. estimada (desde out/25)</td><td></td><td>0,50%</td></tr><tr><td>Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)</td><td></td><td>6,17%</td></tr><tr><td>Prazo (anos)</td><td></td><td>45,00</td></tr><tr><td>Prazo (meses)</td><td></td><td>540,00</td></tr><tr><td>Aporte anual futuro (PMTa)</td><td>R\$</td><td>-</td></tr><tr><td>Aporte mensal futuro (PMTm)</td><td>R\$</td><td>-</td></tr><tr><td>Data de saldo zero do fundo</td><td></td><td>206508</td></tr><tr><td>Valor Futuro nominal (VF_n)</td><td>-R\$</td><td>10.310.027.151,30</td></tr><tr><td>Valor Futuro real (VFr)</td><td>-R\$</td><td>2.157.160.430,64</td></tr><tr><td>Valor base Descomissionamento (US\$)</td><td>\$</td><td>1.474.098.466,00</td></tr><tr><td>Taxa de Câmbio (R\$/US\$)</td><td>R\$</td><td>5,34</td></tr><tr><td>Valor base Descomissionamento (R\$)</td><td>R\$</td><td>7.864.536.384,09</td></tr><tr><td>Déficit/Superávit Descomissionamento</td><td>-R\$</td><td>10.021.696.814,73</td></tr></table> Fonte: Elaboração própria.	Saldo inicial (31/12/2024)	R\$	3.221.110.010,95	Taxa a.m. estimada (desde out/25)		0,50%	Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)		6,17%	Prazo (anos)		45,00	Prazo (meses)		540,00	Aporte anual futuro (PMTa)	R\$	-	Aporte mensal futuro (PMTm)	R\$	-	Data de saldo zero do fundo		206508	Valor Futuro nominal (VF _n)	-R\$	10.310.027.151,30	Valor Futuro real (VFr)	-R\$	2.157.160.430,64	Valor base Descomissionamento (US\$)	\$	1.474.098.466,00	Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	R\$	5,34	Valor base Descomissionamento (R\$)	R\$	7.864.536.384,09	Déficit/Superávit Descomissionamento	-R\$	10.021.696.814,73	
Saldo inicial (31/12/2024)	R\$	3.221.110.010,95																																									
Taxa a.m. estimada (desde out/25)		0,50%																																									
Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)		6,17%																																									
Prazo (anos)		45,00																																									
Prazo (meses)		540,00																																									
Aporte anual futuro (PMTa)	R\$	-																																									
Aporte mensal futuro (PMTm)	R\$	-																																									
Data de saldo zero do fundo		206508																																									
Valor Futuro nominal (VF _n)	-R\$	10.310.027.151,30																																									
Valor Futuro real (VFr)	-R\$	2.157.160.430,64																																									
Valor base Descomissionamento (US\$)	\$	1.474.098.466,00																																									
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	R\$	5,34																																									
Valor base Descomissionamento (R\$)	R\$	7.864.536.384,09																																									
Déficit/Superávit Descomissionamento	-R\$	10.021.696.814,73																																									
85. O fundo atingiria saldo zero em agosto de 2065, apresentando um Valor Futuro nominal negativo de R\$ 10,31 bilhões e um Valor Futuro real negativo de R\$ 2,15 bilhões. Considerando a base de descomissionamento de US\$ 1,474 bilhão (R\$ 7,86 bilhões), o deficit projetado é de R\$ 10,02 bilhões. 86. Pode-se concluir que em um cenário sem aportes adicionais, adotada a premissa de rentabilidade de 0,50% a.m., com tratamento inflacionário, período de descomissionamento ajustado para dezembro de 2069 e dando a cobertura para o ônus tributário via saques mensais no próprio Fundo, o FDES é estruturalmente insuficiente para atender às obrigações de descomissionamento, configurando risco elevado de descumprimento regulatório e necessidade de revisão tarifária futura. III.3.2.2 – Cenário 1.B: Aportes necessário a partir de 2026 para equilibrar saldo final em dez/69, com cobertura para tributos via saques mensais a partir de 2026, rentabilidade de 0,50% a.m. e valores ajustados à inflação (preços de jan/25) 87. O cenário 1.B adota as mesmas premissas de taxa e prazo do cenário 1.A, mas introduz aportes mensais constantes a partir de janeiro de 2026 para garantir a suficiência do fundo. O saldo inicial permanece em R\$ 3,22 bilhões, com taxa de 0,50% ao mês e prazo de 45 anos. Para atingir um saldo real equivalente ao valor atual de descomissionamento (R\$ 7,86 bilhões), são necessários aportes de aproximadamente R\$ 663 milhões anuais ou R\$ 55,3 milhões mensais, conforme mostra a Tabela abaixo. Resumo <table><tr><td>Saldo inicial (31/12/2024)</td><td>R\$</td><td>3.221.110.010,95</td></tr><tr><td>Taxa a.m. estimada (desde out/25)</td><td></td><td>0,50%</td></tr><tr><td>Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)</td><td></td><td>6,17%</td></tr><tr><td>Prazo (anos)</td><td></td><td>45,00</td></tr><tr><td>Prazo (meses)</td><td></td><td>540,00</td></tr><tr><td>Aporte anual futuro (PMTa)</td><td>R\$</td><td>663.834.457,01</td></tr><tr><td>Aporte mensal futuro (PMTm)</td><td>R\$</td><td>55.319.538,08</td></tr><tr><td>Data de saldo zero do fundo</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Valor Futuro nominal (VF_n)</td><td>R\$</td><td>37.588.110.045,35</td></tr><tr><td>Valor Futuro real (VFr)</td><td>R\$</td><td>7.864.536.384,09</td></tr><tr><td>Valor base Descomissionamento (US\$)</td><td>\$</td><td>1.474.098.466,00</td></tr><tr><td>Taxa de Câmbio (R\$/US\$)</td><td>R\$</td><td>5,34</td></tr><tr><td>Valor base Descomissionamento (R\$)</td><td>R\$</td><td>7.864.536.384,09</td></tr><tr><td>Déficit/Superávit Descomissionamento</td><td>R\$</td><td>0,00</td></tr></table> Fonte: Elaboração própria.	Saldo inicial (31/12/2024)	R\$	3.221.110.010,95	Taxa a.m. estimada (desde out/25)		0,50%	Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)		6,17%	Prazo (anos)		45,00	Prazo (meses)		540,00	Aporte anual futuro (PMTa)	R\$	663.834.457,01	Aporte mensal futuro (PMTm)	R\$	55.319.538,08	Data de saldo zero do fundo			Valor Futuro nominal (VF _n)	R\$	37.588.110.045,35	Valor Futuro real (VFr)	R\$	7.864.536.384,09	Valor base Descomissionamento (US\$)	\$	1.474.098.466,00	Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	R\$	5,34	Valor base Descomissionamento (R\$)	R\$	7.864.536.384,09	Déficit/Superávit Descomissionamento	R\$	0,00	
Saldo inicial (31/12/2024)	R\$	3.221.110.010,95																																									
Taxa a.m. estimada (desde out/25)		0,50%																																									
Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)		6,17%																																									
Prazo (anos)		45,00																																									
Prazo (meses)		540,00																																									
Aporte anual futuro (PMTa)	R\$	663.834.457,01																																									
Aporte mensal futuro (PMTm)	R\$	55.319.538,08																																									
Data de saldo zero do fundo																																											
Valor Futuro nominal (VF _n)	R\$	37.588.110.045,35																																									
Valor Futuro real (VFr)	R\$	7.864.536.384,09																																									
Valor base Descomissionamento (US\$)	\$	1.474.098.466,00																																									
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	R\$	5,34																																									
Valor base Descomissionamento (R\$)	R\$	7.864.536.384,09																																									
Déficit/Superávit Descomissionamento	R\$	0,00																																									
88. Com esses aportes, o fundo projeta um Valor Futuro nominal de R\$ 37,58 bilhões e um Valor Futuro real de R\$ 7,86 bilhões, eliminando o déficit e garantindo equilíbrio financeiro para o descomissionamento. Porém, não sem maior sacrifício dos consumidores. 89. A magnitude dos aportes necessários requer atenção. A título de comparação, os aportes anuais necessários ao longo de toda a vigência do FDES (R\$ 663.834.457,01) superariam o maior valor já aprovado pela ANEEL para cobertura tarifária do FDES, R\$ 406.179.119,37, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023. Se comparado ao aporte anual definido na NT 189/2024 - STR/ANEEL (R\$ 24.869.502,79), nota-se que os aportes mensais necessários até dezembro de 2044 para zerar o fluxo de pagamentos superam em 122% o atual valor aprovado para todo o ano de 2025. 90. Considerando esse cenário, com suas premissas e seus resultados, pode-se questionar a tese apresentada pela Eletronuclear de que há superávit líquido e certo no FDES. Faz-se necessário revisar a premissa de rentabilidade adotada pela auditoria independente para o FDES, buscando avaliar o impacto de cenários mais aderentes à realidade para testar essa hipótese. III.3.2.3 – Cenário 2.A: Saldo final em dez/69 sem aportes adicionais a partir de 2026, com cobertura para tributos via saques mensais a partir de 2026, rentabilidade histórica média FDES de 0,90% a.m. e valores ajustados à inflação (preços de jan/25) 91. Em vista dos resultados encontrados no Cenários 1.B, buscou-se ajustar os parâmetros de rendimento do fundo adotando critério mais aderente à realidade. Com esse fim, foi feita análise da performance histórica da carteira do FDES. 92. Os recursos do FDES encontram-se atualmente aplicados no Fundo "BB Extramercado Exclusivo Descomissionamento Usinas Angra FIF Multimercado LP RL", inscrito sob o CNPJ: 46.313.395/0001-83 e administrado pela BB Gestão de Recursos. 93. O rendimento do FDES foi apurado a partir dos extratos do Fundo disponibilizados pela Eletronuclear e comparados com os rendimentos da Taxa Over-Selic média mensal registrada no Banco Central. 94. O Gráfico 2 demonstra certa aderência entre o rendimento do FDES e a remuneração média dos títulos públicos. Considerando o período de junho de 2022 a outubro de 2025, o rendimento acumulado do FDES foi de 44,31% frente a 50,88% da Over-Selic, o que demonstra uma performance ligeiramente abaixo da remuneração da dívida pública brasileira. Fonte: Extratos do FDES e Bacen. Elaboração própria Gráfico 2 –Rendimento Acumulado: FDES x Over-Selic 95. Já o Gráfico 3, que traz os rendimentos mensais comparados, demonstra que embora haja convergência entre ambos, os rendimentos do FDES possuem maior volatilidade. Ao longo da série, a rentabilidade média mensal do FDES foi de 0,90%, equivalente a 11,37% ao ano. Resultado ligeiramente inferior à rentabilidade da Over-Selic, que registrou média mensal de 1,01% e uma taxa equivalente anual de 12,79% no mesmo período.																																											

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025																													
cocen Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga																													
NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga																													
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL																													
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.																													
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.																													
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																													
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.																													
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO																												
Fonte: Elaboração própria. Gráfico 3 – Comparativo Rendimento mensal FDES x Overselic mensal média																													
96. Ao comparar a rentabilidade média registrada com o parâmetro adotado pela auditoria independente em suas análises (0,50% a.m.), opta-se aqui pela adoção de rentabilidade média (0,90% a.m.) como um parâmetro alternativo para avaliar novos cenários e possíveis impactos na tarifa.																													
<table><tr><th colspan="2">Resumo</th></tr><tr><td>Saldo inicial (31/12/2024)</td><td>R\$ 3.221.110.010,95</td></tr><tr><td>Taxa a.m. estimada (desde out/25)</td><td>0,90%</td></tr><tr><td>Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)</td><td>11,37%</td></tr><tr><td>Prazo (anos)</td><td>45,00</td></tr><tr><td>Prazo (meses)</td><td>540,00</td></tr><tr><td>Aporte anual futuro (PMTa)</td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>Aporte mensal futuro (PMTm)</td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>Valor Futuro nominal (VF_n)</td><td>R\$ 31.596.793.261,14</td></tr><tr><td>Valor Futuro real (VF_r)</td><td>R\$ 6.610.976.979,77</td></tr><tr><td>Valor base Descomissionamento (US\$)</td><td>\$ 1.474.098.465,00</td></tr><tr><td>Taxa de Câmbio (R\$/US\$)</td><td>5,34</td></tr><tr><td>Valor base Descomissionamento (R\$)</td><td>R\$ 7.864.536.384,09</td></tr><tr><td>Déficit/Superávit Descomissionamento</td><td>-R\$ 1.253.559.404,32</td></tr></table> Fonte: Elaboração própria.		Resumo		Saldo inicial (31/12/2024)	R\$ 3.221.110.010,95	Taxa a.m. estimada (desde out/25)	0,90%	Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)	11,37%	Prazo (anos)	45,00	Prazo (meses)	540,00	Aporte anual futuro (PMTa)	R\$ -	Aporte mensal futuro (PMTm)	R\$ -	Valor Futuro nominal (VF _n)	R\$ 31.596.793.261,14	Valor Futuro real (VF _r)	R\$ 6.610.976.979,77	Valor base Descomissionamento (US\$)	\$ 1.474.098.465,00	Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,34	Valor base Descomissionamento (R\$)	R\$ 7.864.536.384,09	Déficit/Superávit Descomissionamento	-R\$ 1.253.559.404,32
Resumo																													
Saldo inicial (31/12/2024)	R\$ 3.221.110.010,95																												
Taxa a.m. estimada (desde out/25)	0,90%																												
Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)	11,37%																												
Prazo (anos)	45,00																												
Prazo (meses)	540,00																												
Aporte anual futuro (PMTa)	R\$ -																												
Aporte mensal futuro (PMTm)	R\$ -																												
Valor Futuro nominal (VF _n)	R\$ 31.596.793.261,14																												
Valor Futuro real (VF _r)	R\$ 6.610.976.979,77																												
Valor base Descomissionamento (US\$)	\$ 1.474.098.465,00																												
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,34																												
Valor base Descomissionamento (R\$)	R\$ 7.864.536.384,09																												
Déficit/Superávit Descomissionamento	-R\$ 1.253.559.404,32																												
97. No Cenário 2.A , adotou-se a taxa de rentabilidade mensal de 0,90%, equivalente a 11,37% ao ano, sem aportes adicionais. Partindo de um saldo inicial de R\$ 3,22 bilhões, o fundo alcançaria um Valor Futuro nominal de R\$ 31,6 bilhões e um Valor Futuro real de R\$ 6,61 bilhões ao longo de 45 anos. Apesar do crescimento expressivo, o montante real não cobre integralmente o custo estimado do descomissionamento, fixado em R\$ 7,86 bilhões, resultando em um déficit de R\$ 1,25 bilhão . Este cenário demonstra que, mesmo com uma taxa mais realista, baseada na média histórica do FDES, há risco de insuficiência, especialmente diante de variações macroeconômicas.																													
III.3.2.4 – Cenário 2.B: Aportes necessário a partir de 2026 para equilibrar saldo final em dez/69, com cobertura para tributos via saques mensais a partir de 2026, rentabilidade histórica média FDES de 0,90% a.m. e valores ajustados à inflação (preços de jan/25)																													
98. O Cenário 2.B ilustra o quanto seria necessário aportar ao Fundo para que, mantendo a estratégia de cobertura tarifária via saques mensais no próprio FDES, para ressarcimento da tributação paga pela Eletronuclear, fosse alcançado o equilíbrio no fluxo de pagamentos de descomissionamento.																													
<table><tr><th colspan="2">Resumo</th></tr><tr><td>Saldo inicial (31/12/2024)</td><td>R\$ 3.221.110.010,95</td></tr><tr><td>Taxa a.m. estimada (desde out/25)</td><td>0,90%</td></tr><tr><td>Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)</td><td>11,37%</td></tr><tr><td>Prazo (anos)</td><td>45,00</td></tr><tr><td>Prazo (meses)</td><td>540,00</td></tr><tr><td>Aporte anual futuro (PMTa)</td><td>R\$ 28.115.404,24</td></tr><tr><td>Aporte mensal futuro (PMTm)</td><td>R\$ 2.342.950,35</td></tr><tr><td>Valor Futuro nominal (VF_n)</td><td>R\$ 37.588.110.045,35</td></tr><tr><td>Valor Futuro real (VF_r)</td><td>R\$ 7.864.536.384,09</td></tr><tr><td>Valor base Descomissionamento (US\$)</td><td>\$ 1.474.098.465,00</td></tr><tr><td>Taxa de Câmbio (R\$/US\$)</td><td>5,34</td></tr><tr><td>Valor base Descomissionamento (R\$)</td><td>R\$ 7.864.536.384,09</td></tr><tr><td>Déficit/Superávit Descomissionamento</td><td>-R\$ 0,00</td></tr></table> Fonte: Elaboração própria.		Resumo		Saldo inicial (31/12/2024)	R\$ 3.221.110.010,95	Taxa a.m. estimada (desde out/25)	0,90%	Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)	11,37%	Prazo (anos)	45,00	Prazo (meses)	540,00	Aporte anual futuro (PMTa)	R\$ 28.115.404,24	Aporte mensal futuro (PMTm)	R\$ 2.342.950,35	Valor Futuro nominal (VF _n)	R\$ 37.588.110.045,35	Valor Futuro real (VF _r)	R\$ 7.864.536.384,09	Valor base Descomissionamento (US\$)	\$ 1.474.098.465,00	Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,34	Valor base Descomissionamento (R\$)	R\$ 7.864.536.384,09	Déficit/Superávit Descomissionamento	-R\$ 0,00
Resumo																													
Saldo inicial (31/12/2024)	R\$ 3.221.110.010,95																												
Taxa a.m. estimada (desde out/25)	0,90%																												
Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)	11,37%																												
Prazo (anos)	45,00																												
Prazo (meses)	540,00																												
Aporte anual futuro (PMTa)	R\$ 28.115.404,24																												
Aporte mensal futuro (PMTm)	R\$ 2.342.950,35																												
Valor Futuro nominal (VF _n)	R\$ 37.588.110.045,35																												
Valor Futuro real (VF _r)	R\$ 7.864.536.384,09																												
Valor base Descomissionamento (US\$)	\$ 1.474.098.465,00																												
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,34																												
Valor base Descomissionamento (R\$)	R\$ 7.864.536.384,09																												
Déficit/Superávit Descomissionamento	-R\$ 0,00																												
99. O Cenário 2.B mantém a taxa de 0,90%, mas introduz aportes tarifários calculados para eliminar o déficit identificado no cenário anterior. Com aportes anuais de R\$ 28,1 milhões (ou R\$ 2,34 milhões mensais), o fundo atingiria um Valor Futuro real de R\$ 7,86 bilhões, igualando o valor de referência para descomissionamento e equilibrando o fluxo de pagamentos.																													
100. Neste cenário os aportes necessários para equilibrar o Fundo seriam aproximadamente 13% superiores aos atuais valores aprovados pela ANEEL. Isso indica que se o Fundo mantivesse o rendimento médio atual e fosse adotada a estratégia de saques mensais para dar cobertura tributária à Eletronuclear, o FDES demandaria dos consumidores aportes próximos aos atuais por mais 19 anos.																													
101. Seguindo com o estudo de cenários para avaliar os impactos da gestão financeira do FDES na tarifa, na sequência, foi testada a performance do Fundo com estratégia alternativa à pleiteada pela Eletronuclear para a cobertura dos custos tributários oriundos dos rendimentos financeiros do FDES: a cobertura tributária “por fora” do Fundo.																													
III.3.2.5 – Cenário 3.A: Saldo final em dez/69 sem aportes adicionais a partir de 2026, com cobertura para tributos fora do FDES, rentabilidade de 0,50% a.m. e valores ajustados à inflação (preços de jan/25)																													
102. O Cenário 3.A retorna aos parâmetros da auditoria independente de 0,50% ao mês de rendimento (equivalente a 6,17% ao ano), porém agora testando o cenário de cobertura tributária “por fora”, ou seja, sem dedução das despesas tributárias do patrimônio do fundo.																													
103. A diferença entre este cenário e o Cenário 1.A consiste na ausência de novos saques no FDES. Em tese, preservar o Fundo da saída de recursos aumenta o principal a ser capitalizado a cada período, o que tende a propiciar maior autonomia do fundo quanto à necessidade de aportes oriundos da tarifa.																													
104. A capitalização acelerada do FDES também responderia a anseio da ANSN quanto à capacidade do Fundo em fazer frente a eventual necessidade de descomissionamento antecipado. Neste sentido, quanto mais eficiente for a capitalização do FDES, menor seria o prazo para atingir o Valor Futuro necessário para o descomissionamento seguro das usinas.																													
105. A continuação, serão apresentados os impactos dessa estratégia alternativa:																													
<table><tr><th colspan="2">Resumo</th></tr><tr><td>Saldo inicial (31/12/2024)</td><td>R\$ 3.221.110.010,95</td></tr><tr><td>Taxa a.m. estimada (desde out/25)</td><td>0,50%</td></tr><tr><td>Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)</td><td>6,17%</td></tr><tr><td>Prazo (anos)</td><td>45,00</td></tr><tr><td>Prazo (meses)</td><td>540,00</td></tr><tr><td>Aporte anual futuro (PMTa)</td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>Aporte mensal futuro (PMTm)</td><td>R\$ -</td></tr><tr><td>Valor Futuro nominal (VF_n)</td><td>R\$ 1.397.532.897,98</td></tr><tr><td>Valor Futuro real (VF_r)</td><td>R\$ 292.404.920,36</td></tr><tr><td>Valor base Descomissionamento (US\$)</td><td>\$ 1.474.098.465,00</td></tr><tr><td>Taxa de Câmbio (R\$/US\$)</td><td>5,34</td></tr><tr><td>Valor base Descomissionamento (R\$)</td><td>R\$ 7.864.536.384,09</td></tr><tr><td>Déficit/Superávit Descomissionamento</td><td>-R\$ 7.572.131.463,74</td></tr></table> Fonte: Elaboração própria.		Resumo		Saldo inicial (31/12/2024)	R\$ 3.221.110.010,95	Taxa a.m. estimada (desde out/25)	0,50%	Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)	6,17%	Prazo (anos)	45,00	Prazo (meses)	540,00	Aporte anual futuro (PMTa)	R\$ -	Aporte mensal futuro (PMTm)	R\$ -	Valor Futuro nominal (VF _n)	R\$ 1.397.532.897,98	Valor Futuro real (VF _r)	R\$ 292.404.920,36	Valor base Descomissionamento (US\$)	\$ 1.474.098.465,00	Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,34	Valor base Descomissionamento (R\$)	R\$ 7.864.536.384,09	Déficit/Superávit Descomissionamento	-R\$ 7.572.131.463,74
Resumo																													
Saldo inicial (31/12/2024)	R\$ 3.221.110.010,95																												
Taxa a.m. estimada (desde out/25)	0,50%																												
Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)	6,17%																												
Prazo (anos)	45,00																												
Prazo (meses)	540,00																												
Aporte anual futuro (PMTa)	R\$ -																												
Aporte mensal futuro (PMTm)	R\$ -																												
Valor Futuro nominal (VF _n)	R\$ 1.397.532.897,98																												
Valor Futuro real (VF _r)	R\$ 292.404.920,36																												
Valor base Descomissionamento (US\$)	\$ 1.474.098.465,00																												
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,34																												
Valor base Descomissionamento (R\$)	R\$ 7.864.536.384,09																												
Déficit/Superávit Descomissionamento	-R\$ 7.572.131.463,74																												

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025	
 NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.	
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
122. Por meio da REH ANEEL nº 2.509/2018 foi homologado o resultado da revisão tarifária de 2018 que aprovou a Receita Fixa e a tarifa para o ano de 2019. Em face dessa resolução, a Eletronuclear protocolou a correspondência nº P-002/191, de 3 de janeiro de 2019, com seu pedido de reconsideração em que solicitou a reavaliação da ANEEL quanto à tributação de recursos incidentes sobre o FDES e à retroatividade da consideração dos gastos com seguros, tributos e aluguéis nos Custos Operacionais do período de 2016 a 2018. 123. Na Nota Técnica nº 73/2019-SGT/SRM/ANEEL, de 10 de junho de 2019, foi analisada a tributação incidente sobre a cobertura tarifária para composição do FDES e sobre o rendimento desse fundo. A recomendação foi para a Diretoria da ANEEL não acatar o reconhecimento de cobertura tarifária para essa tributação. 124. Por meio do Despacho ANEEL nº 2.128/2019, a Diretoria acompanhou o posicionamento das áreas técnicas e indeferiu o pleito sobre incidência tributária sobre o FDES. Os motivos para o indeferimento constam no voto do Diretor-Relator, transcrito a seguir: 22. No Pedido de Reconsideração, a Eletronuclear requer que a ANEEL reconheça na Parcela A os custos tributários incidentes sobre o fundo de descomissionamento das usinas, bem como sobre a sua remuneração, estimados em R\$ 54 milhões ao ano. Além disso, requer o ressarcimento dos referidos custos tributários retroativos aos anos de 2015 a 2018, da ordem de R\$ 198 milhões, segundo a Recorrente. O impacto desses dois pleitos na tarifa vigente é estimado em 7,4% de aumento. 25. De fato, conforme esclarecido pelas Superintendências, a base de cálculo dos tributos IRPJ e CSLL é impactada pela constituição da provisão para gastos futuros com o descomissionamento das centrais geradoras. Entretanto, a legislação fiscal possibilita que esses mesmos gastos sejam excluídos da base de cálculo do lucro líquido da empresa no período em que forem efetivamente incorridos. Portanto, observa-se não haver, necessariamente, no decorrer do tempo, desequilíbrio econômico e financeiro da empresa pela incidência dos tributos IRPJ e CSLL sobre o fundo de descomissionamento. 26. Ademais, cabe ressaltar que a cobertura tarifária concedida à Eletronuclear para fazer frente ao futuro gasto de desmontagem das usinas Angra 1 e 2 corresponde a valor regulatório estimado pela ANEEL com base em estudo realizado pela empresa, observada a regulamentação da CNEN. Portanto, em contraposição a um dos argumentos apresentados pela Requerente, esse item de custo não corresponde ao valor do efetivo gasto da empresa. Ou seja, o fato do fundo de descomissionamento compor a Parcela A da receita da concessionária não significa repasse integral de custos ao consumidor. 27. Por fim, ressaltar que o processo tarifário considera tratamento regulatório específico e suficiente aos tributos diretos incidentes sobre a receita da concessionária, conforme metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC), incidindo sobre o resultado regulatório global da empresa, não sendo apropriado considerar isoladamente os efeitos desses tributos em cada rubrica que compõe a tarifa econômica da concessionária. 28. Quanto ao pleito de cobertura tarifária para o custeio dos tributos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) incidentes sobre os rendimentos das aplicações financeiras do fundo de descomissionamento, faço os seguintes esclarecimentos adicionais. 29. Conforme norma regulatória contábil vigente, o reconhecimento da provisão para o descomissionamento das usinas correspondente a cada exercício social, se realiza com a cobertura tarifária homologada pela ANEEL. 30. Por sua vez, conforme já explicado, a cobertura tarifária relativa aos gastos de desmontagem das usinas Angra 1 e 2 corresponde a valores estimados em estudo econômico da Eletronuclear. A cada processo de reajuste ou revisão tarifária, essa cobertura tarifária é tão somente atualizada pela Taxa Selic. Nesse processo, o regulador não realiza ajustes ao valor da cobertura tarifária em função de eventuais resultados obtidos pela Eletronuclear – quer positivos ou negativos – na aplicação financeira desses recursos. 31. Portanto, compete à concessionária a gestão dos recursos do fundo de descomissionamento, o que inclui a formação e reserva do caixa necessário para os desembolsos futuros com a desmontagem das usinas. Assim, eventuais tributos incidentes sobre rendimentos percebidos com a aplicação desses recursos, ou até mesmo eventuais insucessos de tais aplicações, ficam a cargo da concessionária e de seu controlador societário, não devendo ser reconhecidos na tarifa. (grifos nossos). 125. Portanto, constata-se que o pedido de reconhecimento tributário na Receita Fixa para fazer frente ao IR/CSLL sobre a cobertura tarifária do FDES e para aqueles tributos incidentes sobre o rendimento do fundo já foram objeto de análise pela ANEEL em 2019 e, naquela oportunidade, negado conforme fundamentos apresentados na Nota Técnica nº 73/2019-SGT/SRM/ANEEL e no voto do Despacho ANEEL nº 2.128/2019. 126. Destaca-se, no parágrafo 2º do Voto, a conclusão de que há cobertura tributária de IR/CSLL sobre o resultado regulatório global da empresa decorrente da aplicação do WACC na remuneração do capital via Parcela B e, assim, não se deve considerar os efeitos dos tributos isoladamente por rubrica. Tal posicionamento está alinhado com as conclusões da Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL, de 24 de outubro de 2025, decorrente do processo de fiscalização conduzido pela SFF/ANEEL desde novembro de 2024, em que as áreas técnicas defendem que não se pode afastar da análise da tributação incidente sobre a receita do FDES a tributação de IR/CSLL da Eletronuclear desde 2010 e o montante de cobertura tarifária desses tributos concedido via Parcela B desde o processo de revisão tarifária de 2012: 61. Comparando os valores totais de IR/CSLL apurados para Eletronuclear e a cobertura tarifária concedida, observa-se que a cobertura tarifária foi maior do que o pagamento dos tributos apurados pela companhia nos anos de 2010 a 2025 e é superior aos encargos tributários pleiteados como ressarcimento pela Eletronuclear. Sob essa premissa, não é correto concluir que a tributação da Parcela A resulta em ajustes tarifários, seja para devolução ou para recomposição do fundo, uma vez que a regra vigente prevê provisão para o recolhimento de tributos que, conforme demonstrando, resultou em valores superiores aos efetivamente recolhidos. III.5.2 – Definição da metodologia 127. A cobertura tarifária do FDES destina-se à composição de fundo financeiro necessário para o desmantelamento das Centrais de Geração Angra 1 e 2 após os seus respectivos desligamentos. Para isso, a metodologia vigente, aprovada pela versão 3.0 do Submódulo 6.7 do PRORET, estabelece que a anuidade definida em cada processo tarifário deve ser suficiente para que haja recursos necessários para cobrir os custos de descomissionamento estimados na versão mais atual do PPD aprovada pela CNEN. 128. Para isso, o valor histórico da cobertura tarifária é atualizado pela taxa Selic até o momento do cálculo e pelo prazo da vida útil remanescente de Angra 1 e 2 aplica-se uma taxa estimada do crescimento do custo de descomissionamento de 2% a.a. O resultado é abatido dos custos de descomissionamento e, a partir dessa diferença, é calculada a parcela anual a ser incluída na Receita Fixa dessas usinas. 129. Como alegado pela Eletronuclear, não se observa nenhum adicional nessa parcela anual para cobertura do IR/CSLL incidente sobre a receita tarifária do FDES e nem para a tributação incidente sobre os rendimentos do Fundo. 130. Cabe ressaltar, conforme Submódulo 6.7 do PRORET, há cobertura tarifária de PIS/Cofins incidente sobre a receita tarifária do Fundo. Por isso, não foi objeto dos acórdãos do TCU e nem da fiscalização da SFF/ANEEL. 131. Da mesma forma, revisitando a atual metodologia após estudos apresentados no item III.3, identifica-se a necessidade de incorporar tratamento inflacionário ao saldo regulatório registrado. 132. Adicionalmente, verificou-se nos estudos realizados por esta agência que o rendimento médio do FDES não iguala a remuneração da SELIC, que poderia resultar em um valor regulatório apurado superestimado segundo a atual proposta metodológica. 133. Assim, conclui-se que há espaço para aprimoramentos na metodologia de definição da cobertura tarifária do FDES, incluindo abordagem sobre a tributação incidente sobre o FDES. 134. A seguir são destacados alguns elementos de contorno para fins de definição da metodologia a ser observada para identificação da cobertura tarifária do FDES: a) Saldo de referência em 31 de dezembro de cada ano, para estimar a necessidade de cobertura tarifária para o ano subsequente. b) A média da taxa de rentabilidade do fundo BB Extramercado Exclusivo Descomissionamento Usinas Angra FIF Multimercado LP RL desde junho/2022, quando a Eletronuclear assumiu a gestão do fundo. Para a definição da Receita Fixa de 2026 considerado a estimativa de cobertura tarifária para o FDES obtida com a média de 0,90% a.m. c) Custos de descomissionamento de US\$ 692.151.106,00 para Angra 1 e de US\$ 781.947.359,00 para Angra 2 conforme consta no relatório DAS.T.008.24. d) Na conversão dos custos de descomissionamento, em dólares para reais, adotar a média da taxa de câmbio “PTAX Venda”, divulgada pelo Banco Central, dos últimos 3 anos, conforme previsto na regra atual, de forma a dissipar os impactos de oscilações significativas da taxa de câmbio, que é intrinsecamente volátil. e) Com a estratégia de descomissionamento conjunto a partir do encerramento das operações da última planta nuclear que estiver em operação, conforme previsto no PPD, é considerado como data de referência para encerramento das operações dezembro de 2044, quando termina o prazo de prorrogação da autorização de operação de Angra 1. Não se deve considerar a expectativa de prorrogação da operação de Angra 2, pois essa é uma decisão que provavelmente será tomada perto do encerramento de sua autorização de funcionamento, em agosto de 2041. A usina de Angra 3 também não deve ser considerada nessa análise, pois ainda não está em operação. Dessa forma, deve-se considerar na apuração da necessidade de cobertura tarifária para o descomissionamento a data de término da operação da última planta nuclear oficialmente autorizada pela CNEN, e agora pela ANS/N. Não a data de término de vida útil com base na expectativa que haverá uma autorização futura de prorrogação da operação de uma central nuclear, pois o aporte de recursos deve garantir o descomissionamento se não for autorizada a prorrogação da vida útil de alguma das unidades geradoras. f) O fluxo de desembolso previsto para o descomissionamento de Angra 1 e 2 tem cerca de 29 anos e é não linear. Há momentos que terá elevados gastos e outros de gastos moderados ou baixos, sendo que as atividades de descomissionamento de Angra 1 começaram em 2041, antes do término de sua operação em dezembro de 2044. Como os recursos do FDES não serão gastos imediatamente no término da operação da última planta nuclear e em um curto período, significa que os valores mantidos no fundo continuarão rendendo ao longo do período de desembolso e isso deve ser considerado nas projeções do fluxo financeiro do fundo. g) Em decorrência de determinação do Acórdão 3.020/2014-TCU-Plenário, a Eletronuclear informou que até agosto de 2040 continuará realizando depósitos mensais de R\$ 1.121.945,31. Trata-se de cobertura tarifária de 1985 a 1997 que a Eletronuclear recebeu via tarifa para cobrir custos com o descomissionamento, mas que não foram efetivamente reservados. Por isso a determinação do TCU para a citada devolução; h) A tributação incidente sobre o FDES, conforme Nota Técnica nº 245/2025-SFF/ANEEL e Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL, do processo de fiscalização do FDES conduzido pela SFF/ANEEL, são: alíquota de 24% de IR/CSLL incidente sobre a receita tarifária para composição do FDES, sendo que para o PIS/Cofins já há cobertura tarifária; alíquota de 4,65% de PIS/Cofins incidente sobre os rendimentos desde julho de 2015; e alíquota de 34% de IR/CSLL sobre os rendimentos, sendo que nos meses de maio e novembro tem retenção da alíquota de 15% do IR pela RFB a título de come-cotas e o complemento da alíquota do IR (de 10%) e a alíquota de 9% de CSLL são retidos no caso de uma operação de resgate parcial ou total do FDES e considerados na apuração global do exercício fiscal; e	Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Discordamos dessa necessidade de incorporar reajuste inflacionário ao saldo, visto que o Fundo BB Extramercado Desc Angra remunera a inflação e mais juros. Correção do Fundo BB Extramercado Desc Angra, remunera a inflação e mais juros, e não tem correlação com a SELIC. Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.



CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
-------------	-------------------

c) Como o PIS/Cofins incidente sobre o rendimento não tem ressarcimento via saques a serem autorizados pela ANSN, disso decorre que não haverá retenção da alíquota de 10% de IR e 9% de CSLL complementar ao come-cotas por causa daquela tributação; d) Se for identificada a necessidade de cobertura tarifária anual para composição do FDES, isso implicará na incidência de IR/CSLL sobre essa cobertura. Nesse caso, a estimativa de IR/CSLL deverá ser incorporada na Receita Fixa por meio de um componente adicional nos moldes que já ocorre com a cobertura de PIS/Cofins sobre essa receita; e e) O item d) só se aplica caso, após análise da apuração total de IR/CSLL do exercício fiscal, constatar que é devido o valor do IR/CSLL incidente sobre a cobertura tarifária do FDES e esse valor não for compensado parcialmente ou integralmente com eventual excedente de cobertura de IR/CSLL concedido via Parcela B. Dessa forma, a cobertura tarifária para FDES não implica automaticamente na cobertura de IR/CSLL incidente, pois depende dessas análises com os possíveis resultados: o resultado fiscal do exercício ou aproveitamento de crédito tributário pode compensar integralmente a tributação sobre o FDES, não cabendo cobertura adicional; o resultado fiscal do exercício ou aproveitamento de crédito tributário pode indicar compensação parcial ou integral da tributação sobre o FDES; e eventual excedente da cobertura tarifária de IR/CSLL via Parcela B pode indicar compensação parcial ou integral da tributação sobre o FDES.	Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear. Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.
153. 3. Ao aplicar os procedimentos, com base no saldo em 31 de dezembro de 2024, nos saques efetuados em 2025 pela Eletronuclear e no resultado do Canário 4.A constata-se não ser necessário definir cobertura tarifária para o FDES para 2026. Incidência tributária sobre o FDES 154. A proposta possibilita o ressarcimento da tributação do PIS/Cofins sobre o rendimento via acréscimo na parcela "PIS/Cofins", da Receita Fixa, com posterior validação dos pagamentos e aplicação dos ajustes necessários via componente financeiro; a retenção do come-cotas pela RFB não demanda reposição do valor; a necessidade de cobertura tarifária para o FDES, quando houver, implica na incidência de IR/CSLL sobre essa receita, que terá cobertura por meio de um novo componente a ser acrescido na Receita Fixa nos moldes adotado para o PIS/Cofins incidente sobre essa receita. Entretanto, esse componente só será acrescido na Receita Fixa se após análise do resultado global do exercício fiscal e da compensação da tributação com eventual excedente de cobertura tarifária de IR/CSLL concedida via Parcela B indicar que ainda há IR/CSLL a ser coberto com um componente adicional na receita das usinas de Angra 1 e 2; e a tributação complementar ao come-cotas não demanda reposição de valor por ter retenção pela RFB com base nos recursos do FDES. Cobertura tarifária de IR/CSLL concedida via Parcela B 155. Esta proposta atende ao pleito de cobertura tributária da Eletronuclear, sendo que só haverá um componente de IR/CSLL adicional na Receita Fixa se após apuração global de IR/CSLL, o deverio fiscal houver valor não compensado parcialmente ou integralmente com o eventual excedente de cobertura tarifária de IR/CSLL concedida via Parcela B. 156. Observa-se que a proposta de utilizar a cobertura tarifária de IR/CSLL concedida via Parcela B para compensar a tributação do FDES está de acordo com as justificativas apresentadas no voto do Despacho ANEEL nº 2.128/2019, que indeferiu o pleito da Eletronuclear de cobertura tributária incidente sobre o FDES, e com as conclusões da fiscalização do FDES conduzido pela SFF/ANEEL, conforme apresentado na Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL.	Concordamos com a Aneel de não se aumentar a cobertura tarifária para o FDES no ano de 2026.
157. Em resumo, como já apresentado nesta nota técnica, no voto desse despacho é destacado que não é apropriado considerar os efeitos dos tributos por rubrica, como requeendo pela Eletronuclear, mas sim que a cobertura de IR/CSLL incide sobre o resultado regulatório global da empresa. As conclusões da fiscalização também nessa linha, de não ser adequado apurar o valor da tributação incidente sobre a cobertura tarifária do FDES sem considerar o resultado global do exercício fiscal e o gross-up de IR/CSLL na parcela B. Resultado 158. A proposta transitória permite a obtenção dos recursos necessários para o descomissionamento por meio da definição de anuidade para composição do FDES. Com limitação aos saques e eventual compensação tributária pela tarifa, as anuidades do FDES tendem a ter valor menor que em outros cenários, visto que se preserva o processo de acumulação de rendimentos do fundo. 159. A Eletronuclear tem o benefício de ser ressarcida pela tributação incidente sobre o FDES. O ressarcimento do PIS/Cofins via acréscimo na parcela "PIS/Cofins" da Receita Fixa. Já o IR/CSLL também é compensado, mas a partir de uma análise global que identifica o valor efetivamente pago no exercício fiscal e o gross-up de IR/CSLL na parcela B. Nesse caso, somente é acrescido um componente na Receita Fixa para compensar o montante de IR/CSLL sem cobertura após essa análise. 160. Esta proposta garante a cobertura tarifária para composição do FDES que assegure os recursos necessários para o descomissionamento, a compensação da tributação arcada pela Eletronuclear e ainda permite um custo menor para o consumidor em relação as demais alternativas, permitindo tratamento tributário sob o ponto de vista regulatório ao ponderar o resultado global do exercício perante a cobertura tarifária de IR/CSLL que o consumidor paga via Parcela B, o que não é observado em outros cenários e nem no pleito da Eletronuclear.	Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear. Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.
161. Portanto, é um aprimoramento metodológico que não prejudica o processo de acumulação do FDES, a Eletronuclear tem o ressarcimento da tributação incidente sobre o Fundo após a verificação da apuração global do exercício e se há eventual excedente de cobertura de IR/CSLL na Parcela B para compensar o IR/CSLL incidente sobre o FDES. O consumidor, por sua vez, só é onerado com cobertura tributária do FDES em cima do valor que não houver cobertura tributária sob a ótica regulatória. Dessa forma, demonstra-se uma condição melhor que a abordagem vigente, permitindo atender os objetivos do FDES, com anuidades mais aderentes a suas necessidades e com um custo tributário menor na Receita Fixa. III.5.4.2 - PROPOSTA PLENA – RTP (TARIFA 2029) 162. Como apresentado, a proposta de transição preserva a Parcela B vigente, atualizando os critérios de definição da anuidade do FDES a ser considerada na Parcela A, introduz atualizações metodológicas para a cobertura tarifária relacionada à incidência de PIS/COFINS sobre os rendimentos do FDES, bem como para identificação da adequação da cobertura considerada para IR/CSLL e sua eventual complementação.	Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.
163. Para o segundo passo, que é no sentido de maior neutralidade tributária, se propõe revisar a cobertura tributária considerada por meio da Parcela B. 164. Entretanto, isso implicaria em revisar a metodologia do WACC e alterar a estrutura da Parcela B, elementos relacionados aos processos de revisão tarifária. Trata-se de uma abordagem nova que precisaria de mais tempo para aprofundar as análises, inclusive com apresentação de alternativas metodológicas que possam garantir maior equilíbrio e adequação ao caso em tela. 165. Em linhas gerais a proposta envolveria: a) Retirada do gross-up de IR/CSLL na definição do WACC considerado no cálculo da Parcela B; b) Inclusão dos custos tributários estimados de IR/CSLL como item da Parcela A, sujeito a ajuste financeiro anual; c) Vigência a partir da próxima revisão tarifária (receta fixa de 2029) 166. Os desafios que se identificam se relacionam principalmente aos critérios para segregar os custos tributários (IR/CSLL) a serem considerados na operação de Angra 1 e 2 no contexto de uma apuração tributária única da empresa e que envolve outras atividades. 167. Assim, considerando o horizonte de aplicação deste caminho para uma revisão mais ampla da cobertura tributária, resta sinalizar que os estudos de metodologia e procedimentos sejam conduzidos em etapas posteriores, com elaboração de Análise de Impacto Regulatório, explorando alternativas regulatórias e com ampla participação dos agentes setoriais.	Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.
III.6 – Da dispensa de Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) 168. Como explicado na Seção III.1 – Histórico dos Acórdãos, este processo se destina ao atendimento de determinação associada ao Acórdão 2.502/2024-TCU-Plenário, com prazo incompatível para a realização de processo regulatório convencional, contendo tomada de subsídios e realização de consultas públicas para colher subsídios ao AIR e minuta de norma. 169. Isto posto, devido à urgência motivada, invoca-se o inciso I do art. 7º da Norma nº 40/2013, aprovada pela Resolução Normativa nº 94/2021 para a dispensa de AIR. 170. Todavia, cumpre destacar que a presente instrução contém vários elementos das exigências para a realização de AIR, sendo a principal delas, a análise de vários cenários com combinações diferentes para tratar da sustentabilidade do FDES. De todo modo, em atendimento ao 5º do art. 8º dessa norma, a regra definitiva a ser aprovada após análise das contribuições deverá ser objeto de ARR em 2028, quando será instruído o processo de revisão tarifária subsequente. IV - DO FUNDAMENTO LEGAL 171. Aplica-se a este processo o disposto nos artigos 11, 11-A e no § 2º do Art. 12 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, o Submódulo 6.7 do PROREI, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, e as determinações dos Acórdãos nº 2.502/2024-TCU-Plenário e 1.409/2024-TCU-Plenário. V – DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO 172. As análises apresentadas nesta Nota Técnica e a proposta de aprimoramento da metodologia da cobertura tarifária do FDES da Receita Fixa de Angra 1 e 2, com o tratamento da incidência tributária, atende a determinação do TCU para revisitar a metodologia sob a ótica contábil e tributária para garantir a cobertura adequada do FDES ao mesmo tempo que define a abordagem da tributação paga pela Eletronuclear em decorrência da receita e rendimentos do Fundo. 173. Mas isso sem desconsiderar na análise que há gross up de IR/CSLL na Parcela B e que a incidência de tributação sobre o FDES da Parcela A é um caso atípico quando comparado para os demais segmentos, que não tem IR/CSLL em itens dessa parcela, o que justifica um tratamento específico para o caso. Isso é corroborado com as justificativas no Voto do Diretor-Relator do processo que negou o pleito de cobertura tributária em 2019 e nas conclusões da fiscalização da SFF/ANEEL apresentada na Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL. 174. Conclui-se também que se trata de um assunto complexo que envolve eficiência da gestão do FDES com regulamentação por parte de dois agentes reguladores, ANEEL e a ANSN, cabendo ao primeiro a competência para definir a cobertura tarifária que garante os recursos necessários para cobrir os custos de descomissionamento, que são periodicamente reavaliados pela CEN, e agora pela ANSN, e ao segundo definir as regras para a gestão do Fundo e a competência para autorizar saques no FDES.	Este Conselho de Consumidores entende que a Análise do Impacto Regulatório deve ser feita de imediato e submetida a ampla discussão da sociedade conforme apontado no item 167, desta Nota Técnica.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																																																																																																																																								
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO																																																																																																																																							
175. Além disso, a definição de cobertura tributária para o Fundo também é um tema complexo , principalmente ao considerar o entendimento da RFB de que é devido a cobrança de IR/CSLL sobre a receita do FDES com a possibilidade de compensar os créditos quando ocorrer as despesas do descomissionamento.	Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.																																																																																																																																							
176. Do ponto de vista contábil é registrado a provisão em função dessas despesas ocorrerem no futuro . Assim, não haveria necessariamente desequilíbrio econômico e financeiro da Eletronuclear pela incidência IR/CSLL sobre o FDES ao longo do tempo . Mesmo assim a Eletronuclear solicita cobertura em função do ônus financeiro dessa tributação no momento presente. O problema que o momento de aproveitar o crédito é quando as usinas não mais estarão operando. Com isso, haverá as despesas do descomissionamento, mas sem receita para permitir o uso dos créditos tributários .	Consumidores devem ser ressarcidos nas sobras dos recursos que não sejam utilizados para o descomissionamento.																																																																																																																																							
177. Algumas conclusões apresentadas na Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL, com os resultados da fiscalização do FDES que subsidiou esta instrução, merecem ser destacadas: na apuração da tributação incidente sobre o FDES deve-se considerar o resultado total da companhia e não apenas a análise parcial pleiteada pela Eletronuclear; e deve-se considerar que o gross up de IR/CSLL da Parcela B é para a receita regulatória e que o seu valor pode ser superior ao efetivamente recolhido . Por fim, reitera-se a sugestão ao TCU:																																																																																																																																								
64. Por fim, sugere-se que o Tribunal de Conta da União (TCU) avalie a pertinência de discutir com a Receita Federal do Brasil (RFB), com vistas a privilegiar a modicidade tarifária, a possibilidade de ajustes da tributação dado o risco de os consumidores serem impedidos de aproveitar os créditos tributários no período de descomissionamento das usinas, momento em que a Eletronuclear pode não ter mais resultado operacional, face o encerramento de suas atividades comerciais .	Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.																																																																																																																																							
178. Diante do exposto, a proposta de aprimoramento da metodologia de cobertura tarifária do FDES do Submódulo 6.7 do PRORET deve ser adotada com os seguintes destaques:	A adoção do Cenário 4.A é a mais adequada e que apresenta a maior superávit de recursos no Fundo FDES. <table><tr><th colspan="2">RESUMO</th><th>CENÁRIO 1A</th><th>CENÁRIO 1B</th><th>CENÁRIO 2A</th><th>CENÁRIO 2B</th><th>CENÁRIO 3A</th><th>CENÁRIO 3B</th><th>CENÁRIO 4A</th></tr><tr><td colspan="2">Saldo Inicial (31/12/2024)</td><td>3.221.110,011</td><td>3.221.110,011</td><td>3.221.110,011</td><td>3.221.110,011</td><td>3.221.110,011</td><td>3.221.110,011</td><td>3.221.110,011</td></tr><tr><td colspan="2">TX a.m. Estimada (Out/2024)</td><td>0,50%</td><td>0,50%</td><td>0,90%</td><td>0,90%</td><td>0,50%</td><td>0,50%</td><td>0,90%</td></tr><tr><td colspan="2">TX Equivalente Anual Estimada (Out/2024)</td><td>6,17%</td><td>6,17%</td><td>11,37%</td><td>11,37%</td><td>6,17%</td><td>6,17%</td><td>11,37%</td></tr><tr><td colspan="2">Prazo (anos)</td><td>45</td><td>45</td><td>45</td><td>45</td><td>45</td><td>45</td><td>45</td></tr><tr><td colspan="2">Prazo (meses)</td><td>540</td><td>540</td><td>540</td><td>540</td><td>540</td><td>540</td><td>540</td></tr><tr><td colspan="2">Aporte Anual Futuro (PMTa)</td><td>0,00</td><td>663.834.457,01</td><td>0,00</td><td>28.115.404,24</td><td>0,00</td><td>311.330.990,81</td><td>0,00</td></tr><tr><td colspan="2">Aporte Mensal Futuro (PMTm)</td><td>0,00</td><td>55.319.538,08</td><td>0,00</td><td>2.342.950,35</td><td>0,00</td><td>25.944.249,23</td><td>0,00</td></tr><tr><td colspan="2">Data de Saldo Zero do Fundo</td><td>2065/08</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">Valor Futuro Nominal (UFn)</td><td>10.310.027.151</td><td>37.588.110.045</td><td>31.596.793.261</td><td>37.588.110.045</td><td>1.397.532.898</td><td>37.588.110.045</td><td>151.612.478.254</td></tr><tr><td colspan="2">Valor Futuro Real (UFR)</td><td>2.157.160.433</td><td>7.864.536.384</td><td>6.610.976.980</td><td>7.864.536.384</td><td>292.404.920</td><td>7.864.536.384</td><td>31.721.782.509</td></tr><tr><td colspan="2">Valor Base de Descomissionamento (U\$S)</td><td>1.474.098.465</td><td>1.474.098.465</td><td>1.474.098.465</td><td>1.474.098.465</td><td>1.474.098.465</td><td>1.474.098.465</td><td>1.474.098.465</td></tr><tr><td colspan="2">TX de Câmbio (R\$/U\$S)</td><td>5,34%</td><td>5,34%</td><td>5,34%</td><td>5,34%</td><td>5,34%</td><td>5,34%</td><td>5,34%</td></tr><tr><td colspan="2">Valor Base de Descomissionamento (R\$)</td><td>7.864.536.384</td><td>7.864.536.384</td><td>7.864.536.384</td><td>7.864.536.384</td><td>7.864.536.384</td><td>7.864.536.384</td><td>7.864.536.384</td></tr><tr><td colspan="2">Déficit/Supervit de Descomissionamento</td><td>10.021.696.815</td><td>0</td><td>1.253.590.404</td><td>0</td><td>7.572.131.464</td><td>0</td><td>23.857.246.118</td></tr></table>	RESUMO		CENÁRIO 1A	CENÁRIO 1B	CENÁRIO 2A	CENÁRIO 2B	CENÁRIO 3A	CENÁRIO 3B	CENÁRIO 4A	Saldo Inicial (31/12/2024)		3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011	TX a.m. Estimada (Out/2024)		0,50%	0,50%	0,90%	0,90%	0,50%	0,50%	0,90%	TX Equivalente Anual Estimada (Out/2024)		6,17%	6,17%	11,37%	11,37%	6,17%	6,17%	11,37%	Prazo (anos)		45	45	45	45	45	45	45	Prazo (meses)		540	540	540	540	540	540	540	Aporte Anual Futuro (PMTa)		0,00	663.834.457,01	0,00	28.115.404,24	0,00	311.330.990,81	0,00	Aporte Mensal Futuro (PMTm)		0,00	55.319.538,08	0,00	2.342.950,35	0,00	25.944.249,23	0,00	Data de Saldo Zero do Fundo		2065/08							Valor Futuro Nominal (UFn)		10.310.027.151	37.588.110.045	31.596.793.261	37.588.110.045	1.397.532.898	37.588.110.045	151.612.478.254	Valor Futuro Real (UFR)		2.157.160.433	7.864.536.384	6.610.976.980	7.864.536.384	292.404.920	7.864.536.384	31.721.782.509	Valor Base de Descomissionamento (U\$S)		1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465	TX de Câmbio (R\$/U\$S)		5,34%	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%	Valor Base de Descomissionamento (R\$)		7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384	Déficit/Supervit de Descomissionamento		10.021.696.815	0	1.253.590.404	0	7.572.131.464	0	23.857.246.118
RESUMO		CENÁRIO 1A	CENÁRIO 1B	CENÁRIO 2A	CENÁRIO 2B	CENÁRIO 3A	CENÁRIO 3B	CENÁRIO 4A																																																																																																																																
Saldo Inicial (31/12/2024)		3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011																																																																																																																																
TX a.m. Estimada (Out/2024)		0,50%	0,50%	0,90%	0,90%	0,50%	0,50%	0,90%																																																																																																																																
TX Equivalente Anual Estimada (Out/2024)		6,17%	6,17%	11,37%	11,37%	6,17%	6,17%	11,37%																																																																																																																																
Prazo (anos)		45	45	45	45	45	45	45																																																																																																																																
Prazo (meses)		540	540	540	540	540	540	540																																																																																																																																
Aporte Anual Futuro (PMTa)		0,00	663.834.457,01	0,00	28.115.404,24	0,00	311.330.990,81	0,00																																																																																																																																
Aporte Mensal Futuro (PMTm)		0,00	55.319.538,08	0,00	2.342.950,35	0,00	25.944.249,23	0,00																																																																																																																																
Data de Saldo Zero do Fundo		2065/08																																																																																																																																						
Valor Futuro Nominal (UFn)		10.310.027.151	37.588.110.045	31.596.793.261	37.588.110.045	1.397.532.898	37.588.110.045	151.612.478.254																																																																																																																																
Valor Futuro Real (UFR)		2.157.160.433	7.864.536.384	6.610.976.980	7.864.536.384	292.404.920	7.864.536.384	31.721.782.509																																																																																																																																
Valor Base de Descomissionamento (U\$S)		1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465																																																																																																																																
TX de Câmbio (R\$/U\$S)		5,34%	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%																																																																																																																																
Valor Base de Descomissionamento (R\$)		7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384																																																																																																																																
Déficit/Supervit de Descomissionamento		10.021.696.815	0	1.253.590.404	0	7.572.131.464	0	23.857.246.118																																																																																																																																
b) O Ressarcimento de tributação incidente sobre o FDES não será por meio de saques no FDES de forma a preservar seu processo de acumulação;																																																																																																																																								
c) Estimativa de PIS/Cofins incidente sobre os rendimentos a ser adicionada na parcela de PIS/Cofins da Receita Fixa, cabendo validação dos pagamentos efetuados no processo tarifário subsequente com os ajustes necessários; e	Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.																																																																																																																																							
d) Se houver definição de anuidade para o FDES , a cobertura tarifária de IR/CSLL deve considerar a apuração total da Eletronuclear e a compensação com eventual excedente de cobertura de IR/CSLL na Parcela B. Após essas análises, se houver necessidade de cobertura tarifária, adicionar um componente na Receita Fixa.	Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.																																																																																																																																							
179. Como o prazo do Acórdão nº 1.408/2025-TCU-Plenário termina em 26 de dezembro de 2025 para a revisão da regulamentação do FDES; as conclusões da fiscalização na Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL foram apresentadas em 24 de outubro de 2025; e as alterações no Submódulo 6.7 do PRORET precisam ser submetidas à consulta pública; a proposta de aprimoramento da regra vigente deve ser adotada de forma imediata, em caráter provisório , na definição da Receita Fixa de 2026 com eventual ajuste no processo tarifário subsequente com base na versão da regra a ser aprovada pela Diretoria Colegiada após análise das contribuições.																																																																																																																																								
180. Dessa forma, com base nos resultados obtidos no Cenário 4.A , a cobertura tarifária para o FDES deve ser zero e a estimativa de PIS/Cofins sobre o rendimento a ser incluída na parcela PIS/Cofins da Receita Fixa de R\$ 17.083.781,43 para o ano de 2026.	Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.																																																																																																																																							
181. Por fim, propõe-se que a Diretoria aprove a dispensa da elaboração de AIR por motivo de urgência, conforme inciso 1 do Art. 7º da Norma de Organização nº 40, de 2013, que regulamenta a aplicação de AIR na ANEEL, diante da determinação de prazo, pelo TCU, para revisão da regulamentação do FDES com a ênfase tributária até 26 de dezembro de 2025, sendo que a fiscalização da SFF/ANEEL foi concluída em 24 de outubro de 2025. Nesse caso, em atendimento ao parágrafo segundo do art. 8º dessa norma, a regra definitiva, a ser aprovada após análise das contribuições, deverá ser objeto de ARR em 2028, quando será instruído o processo de revisão tarifária subsequente. Essa avaliação deverá gerar subsídios para análise da proposta de neutralidade tributária a partir de 2029.	Este Conselho de Consumidores entende que a Análise do Impacto Regulatório deve ser feita de imediato e submetida a ampla discussão da sociedade conforme apontado no item 167, desta Nota Técnica.																																																																																																																																							
182. Diante do exposto nesta Nota Técnica, recomenda-se a instauração de Consulta Pública , com prazo mínimo de 45 dias para recebimento de contribuições, e que a proposta de revisão da regra de definição da cobertura tarifária do FDES tenha vigência imediata, em caráter provisório, com aplicação no processo tarifário da Receita Fixa de Angra 1 e 2 para 2026, sem prejuízo de eventuais ajustes no processo tarifário subsequente após aprovação do resultado dessa Consulta Pública.																																																																																																																																								
183. Por fim, esse encaminhamento deve ser comunicado ao TCU em atendimento à determinação do item 9.1.1 do Acórdão nº 2.502/2024-TCU-Plenário.																																																																																																																																								
(Assinado digitalmente) ANDRÉ LÚCIO NEVES Coordenador Adjunto de Gestão Tarifária de Geração e Encargos Setoriais (Assinado digitalmente) ESTEVÃO NICOLAU RABBI DOS SANTOS Especialista em Regulação																																																																																																																																								
(Assinado digitalmente) ANDRÉ VALTER FEIL Coordenador de Gestão Tarifária de Geração e Encargos Setoriais (Assinado digitalmente) ROBSON KUNH YATSIU Gerente de Gestão Tarifária																																																																																																																																								
(Assinado digitalmente) DENIS PEREZ JANNUZZI Superintendente Adjunto de Gestão Tarifária e Regulação Econômica																																																																																																																																								
De acordo:																																																																																																																																								
(Assinado digitalmente) LEANDRO CAIXETA MOREIRA Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica																																																																																																																																								
André Lucio Neves, Coordenador(a) Adjunto(a) de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais, em 08/12/2025, às 16:16;																																																																																																																																								
Estevão Nicolau Rabbi dos Santos, Especialista em Regulação, em 08/12/2025, às 16:18																																																																																																																																								
Denis Perez Jannuzzi, Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica Substituto(a), em 08/12/2025, às 16:19																																																																																																																																								
Leandro Caixeta Moreira, Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica, em 08/12/2025, às 16:20																																																																																																																																								
André Valter Feil, Coordenador(a) de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais, em 08/12/2025, às 16:22																																																																																																																																								